



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: [0001464-31.2022.6.22.8000](#)

INTERESSADO: Seção de Manutenção Predial (SEMAP)

ASSUNTO: Prorrogação – Contrato n. 38/2022 – Contratada: AQUINO & MENEZES LTDA - Prestação de serviços, sob demanda, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas e de reformas para manutenções prediais – Minuta de Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 1173 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular certame licitatório, operou-se a contratação da empresa **AQUINO & MENEZES LTDA**, com sede em Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob nº 12.209.450/0001-78 - anteriormente denominada NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, de acordo com alteração do contrato social (1412824) - para prestação de serviços, sob demanda, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas e de reformas para manutenções prediais, com fornecimento de insumos, com valor total estimado originalmente de **R\$ 5.230.000,00** (cinco milhões duzentos e trinta mil reais). O contrato está atualmente reajustado pelo 5º Termo Aditivo de 13/10/2025 (1421792), com **valor total estimado de R\$ 8.199.995,65** e com **vigência até 08/12/2025**, pelo 3º termo aditivo de 23/10/2024 (1267682). Assim, o contrato encontra-se em plena vigência.

Por meio da Solicitação nº 74/2025 (1422675), a Seção de Manutenção Predial (SEMAP) - unidade gestora do contrato - comunicou a esta Diretoria-Geral a proximidade do final da vigência do Contrato e solicitou a prorrogação do ajuste, nos atuais termos e condições, **por mais 12 (doze) meses, de 09/12/2025 a 08/12/2026**. A unidade demandante justifica baseada na abrangência geográfica e peculiaridades das demandas, referências de preços e orçamento, aplicação do BDI e parâmetros de contratação, desempenho adequado da contratada e continuidade, previsibilidade e estabilidade. Registrou ainda a vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade de serviços relevantes e de suma importância para este Tribunal, com base em critérios técnicos, legais e de desempenho, assegurando a eficiência operacional e a manutenção adequada dos imóveis da Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia.

A contratada manifestou interesse na prorrogação pretendida (1422665).

À vista disso, o Secretário da SAOFC encaminhou os autos à COFC para conhecimento e eventuais registros; à SECONT, para elaboração da minuta de termo aditivo, conforme solicitação da unidade; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico (1422803).

A COFC, através da Informação n. 222/2025 (1430107), registrou que para as despesas no período de 09/12/2025 a 31/12/2025, há disponibilidade no montante de R\$ 376.419,32 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos). Ademais, informou que, com relação a despesa prevista para exercício de 2026, não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro. Contudo, noticiou que na elaboração da proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício 2026 há previsão do montante destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo n. 6 ao Contrato Administrativo n. 38/2022 (1142544) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, aprovou os termos do instrumento, para cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/12/2025 a 08/12/2026, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato n. 38/2022, destacando a necessária notificação da contratada para apresentação da complementação da garantia contratual (1430409).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos exatos termos da AJSAOFC (1431616)

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação se encontra fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 190 da Lei n. 14.133/2021, estabelece que os contratos firmados no regime da referida lei serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, como é o caso sob análise.

Como relatado, foi apurada a necessidade de prorrogação do contrato sob análise. De acordo com a unidade gestora da contratação, o serviço tem sido prestado de forma regular (1422675). Além disso, consta nos autos manifestação expressa de interesse da contratada na prorrogação do ato (1422665).

Analizando os autos, verifica-se que o cumprimento dos requisitos legais e normativos para a prorrogação pretendida por mais 12 (doze) meses, de 09/12/2025 a 08/12/2026, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato n. 38/2022.

Com efeito, o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 assim versa:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de **forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas** para a administração, limitada a sessenta meses;"

O primeiro requisito necessário à prorrogação do contrato é que o serviço seja prestado de "**forma contínua**". Com efeito, os serviços aqui tratados são de natureza contínua, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção sem prejuízo da paralisação da prestação de serviços de manutenções prediais corretivas e preventivas no âmbito deste regional.

O segundo requisito vem consubstanciado na assertiva "**iguais e sucessivos períodos**". Como relatado, está sendo solicitada a prorrogação do contrato por mais 12 meses - ou seja, período idêntico ao inicialmente estabelecido - para a qual há expressa concordância da contratada (1422665).

O terceiro e último requisito reside na comprovação da "**obtenção de preços e condições mais vantajosas**" para a Administração com a prática do ato. Conforme registrado na Solicitação nº 74/2025 (1422675), a unidade gestora da contratação demonstrou a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, apontando, dentre outras vantagens, que o contrato oferece estabilidade na prestação dos serviços, evitando interrupções que poderiam impactar negativamente a manutenção e funcionamento dos prédios da Justiça Eleitoral. Embora não tenha sido realizada pesquisa de preços, a SEMAP justificou o **aspecto financeiro da vantajosidade** no fato de que os preços do contrato iniciado em 2022 utilizarem como referência os valores da Tabela do SINAP - atualizados periodicamente - sendo que tal parâmetro permanece inalterado e, segunda afirma, é uma base segura para refletir a realidade dos preços praticados para esse objeto.

A Assessoria Jurídica asseverou que "*Embora o **Tribunal de Contas da União** recomende a pesquisa de preços de mercado para a demonstração da vantajosidade econômica nas prorrogações - como visto nos acórdãos citados - no caso em análise essa pesquisa pode ser superada pela continuidade da utilização da Tabela SINAP como referencial de preços, **mantido o desconto de 12,32% ofertado na licitação e registrado na Cláusula Quinta do contrato.***"

Ressalte-se que o Contrato n. 38/2022 admite expressamente a possibilidade de prorrogação.

Veja-se:

CLÁUSULA QUARTA- Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e poderá vir a ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Subcláusula única – Nesta contratação, o prazo de execução de cada serviço efetivamente demandado será definido nas Ordens de Serviços, tendo como referência os prazos das composições do SINAPI, podendo o CONTRATANTE ajustar os prazos sempre que julgar pertinente, não podendo ultrapassar o prazo de execução do Contrato.

Nesses termos, tem-se que o contrato **poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 09/12/2025 a 08/12/2026**, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação. Registra-se, ainda, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será alcançado com o deferimento desta prorrogação do contrato ora em análise.

Convém ressaltar a necessidade de complementação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das obrigações, nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato nº 38/2022 (0953696) e já sistematizada na Cláusula Terceira da minuta juntada ao evento nº 1428818.

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento (1428818) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) **autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 38/2022 (0953696), por mais 12 (doze) meses, a contar de 9/12/2025 até 8/12/2026**, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato n. 38/2022;

b) **determino a notificação da Contratada para apresentar nova garantia contratual** no valor de R\$ 409.999,78 (quatrocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor total do termo aditivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos, condições e prazo de validade constantes do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 e da Cláusula Sexta do Contrato originário;

c) **determino a publicação do extrato do aditivo contratual**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE e no Diário Oficial da União - DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, bem como a divulgação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO e, por fim, a inserção

dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

d) determino à SECONT que retifique a numeração do item 2.2 da cláusula segunda, pois consta como "item 2.3", da minuta do Termo Aditivo n. 6 (1428818), conforme orientação contida no item 28 do Parecer Jurídico n. 150/2025 (1430409).

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/11/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1435419** e o código CRC **A0725C9F**.